

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2017

PROCESSO Nº: 23070.012311/2017-40

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por sua Ordenadora de Despesas, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº 23070.012311/2017-40, firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produtos do grupo Material Permanente, conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 184/2017 e da proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR – Ficam registrados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás os preços dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa **ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - ME**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 26.342.270/0001-74, estabelecida na Av. Brasil, 739, 1º andar, sala B, Centro, Engenheiro Beltrão/PR, CEP: 87.270-000, representada por seu Proprietário, o Sr. Ademir da Rocha Moreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 7083075-2 SESP/PR e do CPF nº 018.562.139-27, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 952, Centro, Engenheiro Beltrão/PR, CEP: 87.270-000, ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ENE 123112017/1)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cabine de segurança biológica. Marca: Becner	02 unidades	R\$ 23.500,00	R\$ 47.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Item 01 deverá possuir as especificações mínimas aproximadas:

- Classe II;
- Tipo B2;
- Com 100% dear renovado;
- Equipamento projetado para trabalho classe 100 conforme ABNT NBR 13.700 e ISO Classe 5 conforme norma internacional ISO 14.644-1;
- Construída em chapa de aço galvanizado, ou alumínio naval, com tratamento anticorrosivo e pintura em epoxi;
- Com dois filtros HEPA Classe A-3, NBR-6401, EU-13 Eurovent 4/4-4/9, eficiência de 99.97 a 99.99% DOP p/part.de 0.3 U;
- Com ventilador(es) com potência de 1f,220v,50/60 Hz, motor com proteção térmica;
- Baixo nível de ruído da velocidade do ar;
- Interruptor liga e desliga do ventilador e das lâmpadas;
- Alarme com dispositivo de segurança áudio visual quando motor de exaustão apresentar falha, e travamento do funcionamento do equipamento;
- Caixa de exaustão;
- Toda área de trabalho em aço inox 304;
- Dimensões:
 - a) externa aproximada com base 1415 x 785 x 249 0mm (LXPXA);
 - b) interna aproximada de 1245 x 610 x 610 mm (IXPXA).
- base com rodízio e freio;
- Iluminação lâmpadas fluorescentes e germicidas (UV) int.;
- Acompanha assoalho removível;
- Janela frontal em vidro temperado, tipo guilhotina, abertura articulável, ruído máximo de 67 DB;
- Todo o equipamento inclusive dutos devem estar com pressão negativa;
- Alimentação: 220V; 50/60 HZ;

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten mark]

- Registro na ANVISA devidamente identificada no equipamento;
- Manual de operação em português;
- Instalação completa com todo material incluso para a devida instalação;
- Treinamento técnico no local para no mínimo 03 turnos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência até **28/12/18** partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro de preços vigente do mesmo produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratação com a FORNECEDORA registrado será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Exigências gerais:

1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;
2. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;
3. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;
4. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Outras exigências:

1. A Contratada deverá fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Ata, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento;
2. Caso a contratada apresente na proposta comercial dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;
3. A instalação deverá ser feita pela contratada na presença dos técnicos do HC-UFG/EBSERH. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o HC-UFG/EBSERH, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Serão recusados pelo CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos, ainda que tenha sido constatado após ter sido atestado o recebimento e, neste caso, será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de garantia vencido, ou fora da especificação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Patrimônio ou Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH, localizados na Primeira Avenida nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo máximo para entrega do equipamento será de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Autorização de Entrega enviada à contratada pelo Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH e avaliação das condições de infraestrutura deste Hospital pela contratada. Os equipamentos deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrega

SUBCLÁUSULA NONA - Os equipamentos devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG, em conformidade com o §8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93:

I - Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São obrigações do FORNECEDOR:

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata, informando o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

II - Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;

III - Atender as demais condições descritas em Edital;

IV - Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos objeto da contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

V - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes do fornecimento e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

VI - Caso a contratada tenha apresentado na proposta comercial dispositivos, acessórios e softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;

VII - Responsabilizar-se durante o período de garantia por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus;

VIII - Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do Hospital das Clínicas da UFG a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

IX - Treinar os profissionais do Hospital das Clínicas da UFG, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção dos equipamentos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

a) Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

X - O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital das Clínicas da UFG, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do Hospital das Clínicas da UFG, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo;

XI - Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital das Clínicas da UFG;

XII - Realizar treinamento técnico para os técnicos da Engenharia do Hospital das Clínicas da UFG, para conhecimento das partes internas do equipamento;

XIII - Realizar, obrigatoriamente, para o completo aceite do equipamento o treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG, para conhecimento operacional do equipamento, quantas vezes for solicitado pelo Hospital das Clínicas da UFG.

XIV - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

XV - Emitir a nota fiscal pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

XVI - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH;

XVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

XVIII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

XIX - Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XX - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XXI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, embalagens seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação

XXII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

XXIII - Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XXIV - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XXV - Comunicar ao contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XXVI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anomalia que verificar quando da execução da ATA;

XXVII - A contratada deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual;

XXVIII - Fornecer relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

SUBCLAUSULA QUARTA - No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito em Edital;

SUBCLAUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.

SUBCLAUSULA SEXTA - Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (conforme informado na descrição de cada item) aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os equipamentos contratados;

II - Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local na data e horário estabelecidos no Edital;

III - Verificar minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos entregues;

VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;

VII - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

AWO

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IX - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente, conforme dispõe a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo setor competente ou responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO – Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSEERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o HC/UFG - EBSEERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do valor. Nesta hipótese poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos fatos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente no prazo estipulado pela Administração;

III - Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo cancelamento do preço registrado o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de o pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

MM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada que:

- I- Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- Não mantiver a proposta;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada na Subcláusula Terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA NONA - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar e substituir os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas referentes à aquisição dos produtos pelo HC/UFG - EBSEH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União classificados no Elemento de Despesas 449052, Programa de Trabalho 129805 e Fonte 0188000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Superintendente em conjunto com a Ordenador de Despesas do HC/UFG – EBSEH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CADASTRO DE RESERVA - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, 11 de janeiro de 2018


Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – Contratante


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interviente


Sr. Ademir da Rocha Moreira
Proprietário - Contratada

26.342.270/0001-74

ROCHA MOREIRA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

AV. BRASIL Nº 759 - SALA B
CENTRO - CEP: 07270-000

ENGENHEIRO DELTRÃO - PR